



SINOPSE SINTIUS

Informativo diário do Sindicato dos Urbanitários

30/11/2023

Disponível em nosso site: <https://sintius.org.br>



Precariedade e impunidade levam a aumento do trabalho escravo no Brasil, dizem especialistas

Ao contrário do que se observava até 2017, o número de trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão vem aumentando nos últimos anos, afirmaram participantes de seminário na Câmara. De acordo com o coordenador-geral de fiscalização e promoção do trabalho decente do Ministério do Trabalho, André Roston, nesse ano já foram 2.847 trabalhadores resgatados. Em todo o ano de 2017 o País registrou 648 casos.

Segundo os debatedores, alguns fatos contribuíram para esse crescimento dos casos de escravidão moderna, entre eles a reforma trabalhista e a lei de terceirização. O coordenador do Grupo de Pesquisa sobre Trabalho Escravo Contemporâneo na Universidade Federal de Rio de Janeiro, padre Ricardo Rezende, afirma que nos contratos terceirizados o crime é mais frequente.

“Isso se dá pelo fato de ter uma legislação que foi fragilizada. A tentativa, por exemplo, de que combinado se sobreponha ao legislado, é terrível!, o fato de aceitar a terceirização mesmo para as atividades-fim, porque, em geral, é na terceirização que o crime se dá com maior frequência”, aponta.

O procurador do Ministério Público do Trabalho Luciano Aragão Santos manifestou a mesma opinião. Conforme explicou, há uma interpretação da Justiça segundo a qual o beneficiário final da mão de obra terceirizada não seria responsável no caso de ocorrer trabalho escravo. De acordo com o procurador, esse entendimento é controverso e ainda depende de julgamento pendente no Supremo Tribunal Federal para que haja uma interpretação definitiva.

Outro fator que contribui para a perpetuação do trabalho análogo ao escravo no Brasil é a impunidade, disseram os especialistas. Padre Ricardo Rezende ressaltou que não há ninguém preso no País por utilizar mão de obra escrava, apesar dos mais de 63 mil trabalhadores libertados desde 1995.

Na opinião do gerente regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, Vanius Corte, enquanto essa situação persistir será muito difícil combater efetivamente o trabalho escravo, porque ele se torna lucrativo para quem o pratica.

Saiba mais em: CNTI, quinta-feira 30 de novembro.

Ação no TST pode retomar direitos perdidos com Reforma Trabalhista

Os trabalhadores e as trabalhadoras têm ainda a chance de retomar direitos perdidos e os restringidos pela reforma Trabalhista do governo de Michel Temer (MDB), ocorrida em 2017, um ano após o golpe da então presidenta Dilma Rousseff (PT), que significou um verdadeiro retrocesso ao excluir mais de 100 artigos de proteção contidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Isto porque o plenário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), vai julgar o alcance da Reforma Trabalhista nos contratos de trabalho assinados antes da lei entrar em vigor.

Uma decisão dos ministros da Corte seria definida nessa segunda-feira (27), mas eles preferiram adiar o julgamento.

Foi acolhida a proposta do relator, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para converter o processo em incidente de recurso de revista repetitivo.

De acordo com Eduardo Henrique Soares, da assessoria jurídica da CUT Nacional, o procedimento é utilizado pela Corte para examinar questões de grande impacto na Justiça do Trabalho, permitindo maior debate sobre o tema.

Dessa forma, todos os processos que tramitam na Justiça Trabalhista deverão seguir a mesma linha de entendimento do processo analisado agora pelo TST. Ainda não há previsão para um novo julgamento.

O processo em si trata do pagamento das horas gastas pelo trabalhador no percurso para seu trabalho, (horas in itinere), o que significa dizer que o trajeto que o trabalhador faz de casa para o trabalho deve ser incorporado a sua jornada de trabalho, uma vez que ele já está à disposição da empresa.

Saiba mais em: CNTI, quinta-feira 30 de novembro.

STF decide a favor de estados e contra contribuinte na cobrança de diferencial de ICMS

O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu nesta quarta-feira (29) que a cobrança pelos estados do diferencial de ICMS, após publicação de uma nova lei sobre a divisão do imposto nas vendas interestaduais em 2022, é constitucional, desde que respeitado o prazo de 90 dias após a sanção dessa nova legislação.

Foram analisadas três ações de inconstitucionalidade nas quais as empresas pediram que fosse aplicado também o princípio da anualidade, permitindo a cobrança somente a partir de 2023.

O ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, mudou seu voto em relação à posição manifestada em plenário virtual realizado em 2022. Acompanhando o ministro Dias Toffoli, Moraes disse agora considerar válida a cobrança do tributo na nova sistemática 90 dias a partir da sanção da lei, publicada em 5 de janeiro de 2022.

Anteriormente, o ministro havia votado pela inconstitucionalidade do artigo da lei que determinou a aplicação da anterioridade nonagesimal, permitindo a cobrança a partir de janeiro de 2022.

Moraes disse também que não houve criação nem majoração de novo tributo, apenas mudança na distribuição da arrecadação entre os estados, por isso, não era necessário esperar até 2023 para iniciar a cobrança. Já o prazo de 90 dias é válido, uma vez que já constava da lei em discussão.

O relator foi acompanhado pela maioria do STF. Apenas os ministros Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia divergiram do relator e votaram pela aplicação também da anualidade. Para eles, o tributo só poderia ser cobrado a partir de 2023.

As ações foram movidas por diversas entidades, entre elas, Abimaq (associação da indústria de máquinas e equipamentos), CNI (Confederação Nacional da Indústria), IDV (Instituto para o Desenvolvimento do Varejo) e Associação Brasileira de Advocacia Tributária.

A controvérsia trata do Difal-ICMS, que é a divisão do imposto entre estados de origem e destino do produto. Estava em jogo uma arrecadação de R\$ 14 bilhões em 2022, segundo o Comsefaz (comitê dos secretários estaduais de Fazenda).

Saiba mais em: Folha de São Paulo, quinta-feira 30 de novembro.

Dívida pública federal sobe 1,58% em outubro e atinge R\$ 6,2 trilhões

Com o aumento da aversão ao risco no ambiente externo, a dívida pública federal subiu 1,58% em outubro e chegou a R\$ 6,17 trilhões.

No período, a dívida pública interna somou R\$ 5,93 trilhões, uma elevação de 1,60%, enquanto a dívida pública federal externa atingiu R\$ 244 bilhões, alta de 1,05%.

De acordo com o Tesouro, a elevação de R\$ 96,1 bilhões no estoque da dívida é explicada por uma emissão líquida de R\$ 45,47 bilhões e a apropriação positiva de juros de R\$ 50,66 bilhões.

Segundo o órgão, o mês de outubro foi marcado pela ampliação de riscos com fatores externos, com os juros norte-americanos renovando as máximas desde 2007 e receios de escalada nos conflitos no Oriente Médio.

O custo médio do estoque da dívida pública federal acumulado em 12 meses aumentou, passando de 10,58% ao ano em setembro para 10,86% no mês passado.

Em relação às novas emissões de títulos da dívida interna, o custo médio caiu ligeiramente, indo de 11,9% para 11,8% ao ano.

No período, houve leve recuo no prazo médio de vencimento dos títulos brasileiros para 4,09 anos, ante 4,14 anos registrados em setembro.

Em relação ao colchão de liquidez para pagamento da dívida pública, houve uma elevação de 0,65% em novembro, a R\$ 815,6 bilhões.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, quinta-feira 30 de novembro.